Lei n° 157/2013

São Francisco do Oeste/RN, 11 de março de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de São Francisco do Oeste e dá outras providências.

Antônia Gildene Costa Barreto Lobo, Prefeita Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, usando das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC,** órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de São Francisco do Oeste.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisar na área da Cultura;

III – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Departamento de Cultura, no que se refere à Cultura.

VII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou provadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Departamento de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1° O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Departamento de Cultura, assegurando o direito de chamar a sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMPC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2° A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo CMPC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de São Francisco do Oeste.

§ 1° - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2° - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante aclamação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá as seguintes composições:

I – Artes Cênicas;
II – Audiovisual;
III – Música;
IV – Artes Visuais;
V – Literatura;
VI – Artesanato.

§ 1° - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 6° - O CMPC será dirigido por um Presidente e vice escolhido entre seus membros por aclamação, após a posse, na primeira reunião, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Políticas Culturais contará com secretaria executiva vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo á mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 8° - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único – A Assembléia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 10° - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 11° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE COMO LEI DO MUNICÍPIO.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN, 11 de março de 2013.

ANTÔNIA GILDENE COSTA BARRETO LOBO
Prefeita Municipal